

- b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Município de Peso da Régua;
Município de Resende;

- c) Nos termos da alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Adega Cooperativa de Mesão Frio;
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio;
ACIR — Associação Comercial e Industrial da Régua/Mesão Frio/Santa Marta;
GTI — ADV — Gabinete Técnico Intermunicipal do Alto Douro Vinhateiro.

28 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 8911/2006 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Vinhais deliberou, em 14 de Setembro de 2003, proceder à revisão do Plano Director Municipal ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/95, de 8 de Junho.

Considerando o teor da acta da reunião preparatória realizada no dia 11 de Junho de 2003, em cumprimento do n.º 11.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta a fundamentação para a revisão do Plano Director Municipal de Vinhais apresentada pela Câmara Municipal, em cumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e no n.º 9.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Considerando ainda a proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Vinhais, conforme consta da acta da referida reunião preparatória:

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É constituída a comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Vinhais, a qual é presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A CMC integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

- a) No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Direcção Regional da Agricultura de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Direcção Regional de Economia do Norte;
Direcção Regional de Educação do Norte;
Administração Regional de Saúde do Norte;
Instituto de Conservação da Natureza;
Instituto de Comunicações de Portugal;
Instituto Português do Património Arquitectónico;
Instituto Português de Arqueologia;
Estradas de Portugal, E. P. E.;
Rede Eléctrica Nacional, S. A.;
Guarda Nacional Republicana;
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro;

- b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Município de Macedo de Cavaleiros;
Município de Chaves;
Município de Mirandela;

- c) Nos termos da alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril — Arbórea — Associação Florestal da Terra Fria Transmontana.

28 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 8912/2006 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 6066/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 2002, foi constituída a comissão técnica que acompanhará a revisão do Plano Director Municipal de Montalegre.

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril, decidiu a Câmara Municipal solicitar o alargamento da referida comissão técnica e a sua adaptação de modo a constituir uma comissão mista de coordenação, pelo que realizou em 12 de Janeiro de 2004 a reunião preparatória, de acordo com o disposto no n.º 11.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

Considerando o teor da acta da reunião preparatória e tendo em conta a proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o processo da revisão do Plano Director Municipal de Montalegre, conforme consta da acta da referida reunião:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É constituída a comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhará o processo da revisão do Plano Director Municipal de Montalegre, a qual é presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A CMC integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

- a) No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Direcção Regional da Agricultura de Trás-os-Montes;
Direcção Regional de Economia do Norte;
Direcção Regional de Educação do Norte;
Administração Regional de Saúde do Norte;
Instituto da Água;
Instituto de Conservação da Natureza;
Instituto Português do Património Arquitectónico;
Instituto Português de Arqueologia;
Estradas de Portugal, E. P. E.;
Rede Eléctrica Nacional, S. A.;
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro;

- b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Município de Terras de Bouro;
Município de Boticas;
Município de Cabeceiras de Basto;
Município de Vieira do Minho;
Município de Chaves.

3 — É revogado o despacho n.º 6066/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 2002.

28 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 8913/2006 (2.ª série). — Pretende a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., no âmbito da implantação do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, executar o projecto do subsistema de saneamento de Cambres, no concelho de Lamego, utilizando para o efeito 5,4730 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/99, de 11 de Agosto.

Considerando as justificações apresentadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando que a concretização do presente projecto vem alterar a actual situação, permitindo que as populações abrangidas por este subsistema passem a dispor de um sistema de saneamento e de tratamento mais eficiente e adequado aos efluentes produzidos, contribuindo para uma substancial melhoria da qualidade de vida dessas populações como das funcionalidades ambientais dos sistemas da REN envolvidos e envolventes;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Lamego, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/94, de 23 de Junho, não obsta à realização da obra, desde que cumprido o estipulado no n.º 3 do artigo 41.º;

Considerando que a disciplina constante no Plano de Ordenamento da Régua-Carrapatelo (POARC), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2002, de 23 de Março, não obsta à realização do projecto;

Considerando que a disciplina constante no Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro (PIO-TADV), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2003, de 22 de Setembro, não obsta à realização do projecto, desde que cumprido o estipulado no artigo 1.º;

Considerando o parecer emitido pela CCDR-N;

Considerando o parecer emitido pelo GTI do Alto Douro Vinhateiro;

Considerando o parecer da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Considerando as medidas minimizadoras enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema da REN a afectar, bem como das características da obra, e que na fase de projecto e construção a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., deverá dar ainda cumprimento às condicionantes e medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da CCDR-N, designadamente:

A ATMAD, S. A., deverá evitar a interferência do projecto com as respectivas secções de vazão, sobretudo nos casos de interferências com as linhas de água afluentes da ribeira do Neto;

A EE 1 deverá situar-se a mais de 5 m da faixa marginal;

A ATMAD, S. A., deverá obter dos proprietários marginais a autorização formal para todas as intervenções que venham a ter lugar dentro do limite das suas propriedades, especialmente quando estas ocorram dentro do leito de linhas de água e respectivos corredores marginais definidos por uma faixa de 10 m de largura;

A ATMAD, S. A., deverá responsabilizar-se pela reposição de todos os muros de suporte de terras, canais de rega ou de drenagem e, de um modo geral, por todas as utilizações que venham a ser interceptadas pela obra;

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos desenvolver-se paralelamente à implantação das condutas, numa faixa de aproximadamente 5 m;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado das condutas, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

Tendo em linha de conta a proximidade com as zonas ribeirinhas, durante a fase de construção não deverão ocorrer alterações da morfologia das margens nem a destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha;

A ATMAD, S. A., deverá assegurar em perfeitas condições a funcionalidade e estabilidade da linha de água intervencionada, não prejudicando nunca a respectiva secção de vazão;

A rejeição de resíduos nas linhas de água é proibida, devendo estes ser encaminhados para um depósito adequado fora da REN;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;

As operações de manutenção dos equipamentos terão de ser efectuadas em locais próprios, por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverá ser restringido o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;

Após a conclusão dos trabalhos, terá de se proceder à limpeza e renaturalização das áreas afectadas pelo projecto, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem;

Tendo em linha de conta o projecto do edifício de exploração apresentado, os vãos devem ser encerrados com caixilharia em madeira maciça pintada de branco. Além disso, o sistema de sombreamento deve ser em portadas de madeira e deve ter em consideração as tipologias tradicionais:

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, determina-se que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei

n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da construção do subsistema de saneamento de Cambres, no concelho de Lamego.

30 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 4830/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro de 29 de Março de 2006, e uma vez obtido o despacho favorável da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 2 de Março de 2006:

João Francisco Pintassilgo Mizarela Milheiro y Alberty, vigilante da natureza de 2.ª classe do quadro aprovado pela Portaria n.º 1031/95, de 23 de Agosto, posicionado no escalão 2, índice 214 — reclassificado, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para a categoria de técnico de 2.ª classe estagiário, da carreira técnica, em regime de comissão de serviço extraordinária, escalão 1, índice 222, do mesmo quadro, produzindo efeitos à data da publicação. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

3 de Abril de 2006. — A Administradora, *Maria Isabel Azevedo*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 345/2006. — O artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, que instituiu o sistema de preços de referência, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, estabelece que os preços de referência de cada grupo homogéneo são aprovados até ao 15.º dia do último mês de cada trimestre civil, por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Saúde.

Dando cumprimento àquele preceito, foram actualizados os preços de referência e os grupos homogéneos anteriormente aprovados e foram criados 16 novos grupos homogéneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, para os quais se aprovam os respectivos preços de referência.

Mantendo-se válidos os pressupostos do despacho conjunto n.º 865-A/2002, de 5 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2002, apenas há que proceder à actualização do respectivo anexo I, tendo em consideração a lista de grupos homogéneos aprovada pelo conselho de administração do INFARMED.

Nestes termos e ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — São aprovados os preços de referência dos grupos homogéneos de medicamentos sujeitos ao sistema de preços de referência, os quais correspondem ao preço de venda ao público (PVP) do medicamento genérico de preço mais elevado que integra cada um dos respectivos grupos homogéneos.

2 — Em anexo ao presente despacho são publicados os medicamentos genéricos de preço mais elevado que integram cada um dos grupos homogéneos, competindo ao conselho de administração do INFARMED disponibilizar, em local adequado da página electrónica do mesmo Instituto, o texto da lista de grupos homogéneos em vigor, incluindo os preços de referência de cada grupo homogéneo, tal como decorre do presente despacho conjunto.

3 — O anexo ao presente despacho conjunto passa a constituir o anexo I do despacho conjunto n.º 865-A/2002, de 5 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2002.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2006.

28 de Março de 2006. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Pereira Serrasqueiro*, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.